

(30-381/39)

Rec. 2826/38.

UV/ZM.

VISTOS E RELATADOS os autos de recurso interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovianos da Central do Brasil da decisão da mesma Junta reconhecendo o direito de contrair emprestimo na respectiva carteira a Nicolau Nobilio;

CONSIDERANDO que o dec.-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, verdadeiro estatuto do pessoal extranumerario da União, veio, segundo a corrente ora vencedora, subverter principios já firmados, retirando os empregados dos serviços industriais do Estado do quadro dos que são regidos pela legislação social;

CONSIDERANDO que o Departamento Administrativo de Serviço Publico, atendendo ao que dispõe o art. 54 do mesmo decreto, decidiu, em resposta a consulta do Ministerio da Viação, que tais empregados poderão realizar emprestimos desde que o prazo das consignações não ultrapasse o periodo anual do exercicio financeiro;

RESOLVE A Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para anular a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1939.

- |    |                |            |
|----|----------------|------------|
| a) | Americo Ludolf | Presidente |
| a) | Artur Bastos   | Relator    |

Fui presente-a) Waldo Vasconcellos

Adj. do Pres.  
Geral int<sup>8</sup>

Publicado no Diario Oficial em 20/ 9 / 39